



**PREV-XANGRI-LÁ**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins de direito, que a Empresa Referência Gestão e Risco Ltda, inscrita no CNPJ: 14.261.603/0001-5, com sede na Av. Padre Cacique, 320 – 2º andar – Bloco A, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, prestou serviço técnico de estudo de ALM (Asset Liability Management).

### Serviços executados:

- Estudo do Passivo (Projeção de despesas);
- Fluxo de Passivo;
- Análise do cenário macroeconômico;
- Análise da carteira de investimentos do RPPS exercício;
- Elaboração da composição da carteira do RPPS (alocação por segmento);
- Análise do fluxo de caixa;
- Elaboração de estratégia;
- Reunião de apresentação;
- Elaboração de um relatório com a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz .

Atesto que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa Referência Gestão e Risco Ltda e seus consultores.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Xangri-Lá -Prev-Xangri-Lá

CEP: 95588-000

CNPJ: 201811/0001-43

TELEFONE: 51-36890623

E-MAIL: [prevxangrila@xangrila.rs.gov.br](mailto:prevxangrila@xangrila.rs.gov.br)

Xangri-Lá, 25 de julho de 2022.

HELOISA ALVES DA ROSA:  
47421690000  
Eu estou aprovando este documento  
ROSA:47421690000 com minha assinatura de vinculação  
legal

Heloisa Alves da Rosa  
Diretora-Presidente  
PREV-XANGRI-LÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

### Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí

Atesto para os devidos fins de direito, que a Empresa Referência Gestão e Risco Ltda, inscrita no CNPJ: 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151 | Sala 1611 | Menino Deus | Porto Alegre/RS, presta serviços mensais de CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS ONLINE ao , **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí** desde o ano de 2018.

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Análise dos extratos e envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal dos relatórios:
  - ✓ Composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
  - ✓ Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
  - ✓ Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório: DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base)
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (parecer opinativo )
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Disponibilização de software de Gestão diária de Recursos Online.
- Assessoramento nas providências necessárias no tocante à área de investimentos para a renovação do CRP;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;
- Elaboração de ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí

Rua: Adolfo Inácio de Barcelos, 783 - Centro, Gravataí - RS, 94010-200

E-mail: ipg.presidencia@gravatai.rs.gov.br

Telefone: 51 3490 6864

Rafael Evaldt

Gravataí, 27 de Novembbro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**RAFAEL SCHWANCK**  
**EVALDT:82101701049**  
821.017.010-49  
27/11/2024 10:50:10

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 10:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipg.com.br/p5727bb6fa3994>.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins de direito, que a Empresa Referência Gestão e Risco Ltda, inscrita no CNPJ: 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151 | Sala 1611 | Menino Deus | Porto Alegre/RS, presta serviços mensais de CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS ONLINE ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS (NESPREV)**, desde o ano de 2014:

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Análise dos extratos e envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- Envio mensal dos relatórios:
  - ✓ Composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
  - ✓ Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
  - ✓ Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório: DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base)
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (parecer opinativo )
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Disponibilização de software de Gestão diária de Recursos Online .
- Assessoramento nas providências necessárias no tocante à área de investimentos para a renovação do CRP;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



“Capital da Bota”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
NESPREV



- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS (NESPREV)**

CNPJ: 11.503.938/0001-40

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Marques de Tamandaré, 1470

E-MAIL: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br

TELEFONE: 55.3250-1150 ou 55.99653-1911

RESPONSÁVEL/GESTOR: Elisandra Carloto Saciloto

Nova Esperança do Sul-RS, 03 de janeiro de 2023.

ELISANDRA CARLOTO  
SACILOTO:90747275068

Assinado de forma digital por  
ELISANDRA CARLOTO  
SACILOTO:90747275068  
Dados: 2024.01.03 08:20:06 -03'00'



**Elisandra Saciloto**  
Gestora Administrativa e Financeira do NESPREV

Certificação: CP RPPS CGINV I, CPA 10 e CPA 20  
 [55] 9 9653-1911  
 www.novaesperancadosul.rs.gov.br  
 Rua Marques de Tamandaré, 1470. CEP 97770-000  
Nova Esperança do Sul - RS

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



*"Capital da Bota"*



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, **Referência Gestão e Risco LTDA**, situado à Av. Getulio Vargas, N. 1570 – Sala: 403 – cidade: Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/CEI sob o nº 14.261.603/0001-51, representado por seu sócio administrador **João Carlos Ennes da Silva**, portador do RG Nº 6041191311 SSP/RS e CPF Nº 676.166.230-34, doravante denominado CONTRATANTE, e **Leandro Becker Cavali**, solteiro, economista, portador do RG 6082673051 SSP/RS, CPF 831.569.680-72, registrado no CORECON/RS Nº 8186, residente à Rua Brigadeiro Ivo Borges, 499, Bairro: São Luis na cidade de Canoas/RS, doravante denominado CONTRATADA:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

**O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Economista, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.**

### **Cláusula Segunda: Prestação de Serviços**

O CONTRATADO deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, realizar os serviços profissionais de Economista tais como: Elaboração semanal de relatório econômico, Análises de extrato de clientes mensais, preenchimento de planilha de extratos de clientes, suporte técnico aos clientes por telefone e responsabilidade técnica perante o CORECON/RS para o CONTRATANTE.

### **Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o CONTRATADO será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

a) o valor estipulado é de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta Reais) pagos mensalmente.

b) O contratado receberá no final de cada ano um adicional de seu salário a título de 13º salário.

### **Cláusula Quarta: Prazo**

O início dos serviços será em 24/03/2014, pelo prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer momento por ambos, através de comunicado por escrito com antecedência de (30) trinta dias.

### **Cláusula Quinta: Do regime Jurídico**

As partes declaram entre si não haver vínculo empregatício.

  
Página 1 de 2

### **Cláusula Sexta: Taxas e demais despesas de responsabilidade técnica**

As taxas de anuidade e manutenção do registro no CORECON/RS fica por conta de responsabilidade do CONTRATADO.

### **Cláusula Sétima: Fórum**

As partes elegem o fórum da cidade de Porto Alegre/RS para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de março de 2014

#### **CONTRATANTE**

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA

CNPJ: 14.261.603/0001-51

  
4º TABELIONATO  
FARINA

João Carlos Ennes da Silva

4.261.603/0001-51

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1570 - SALA 4G  
MENINO DEUS - CEP 90150-004  
PORTO ALEGRE - RS

  
4º TABELIONATO  
FARINA

#### **CONTRATADO**

**Leandro Becker Cavali**  
CORECON/RS 8186





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 440/2025.

**Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola mecanizada para o Município de São Vicente do Sul/RS, recursos MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - convênio nº 913007/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** estabelecida na Linha União da Serra, 50, Caravaggio, Cidade: Nova Prata – RS, CEP 95320-000 inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.380/0001-77 neste ato representada por Sr. Artur Fabro portador da Cédula de Identidade nº 1098428723 e CPF nº 012.608.260-07 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico N° 90.060/2025.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola mecanizada para o Município de São Vicente do Sul/RS, recursos MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – convênio nº 913007/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1026 Projeto Equipa AGRO – Patrulha Agrícola MAPA

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 21870 Patrulha Agrícola – MAPA

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1.O Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtd e.	Uni d.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	UM	Distribuidor de Sementes a Lanço Hidráulico Para Trator Agrícola	Maqtron MQ600	4.890,00	4.890,00
<b>Valor total: R\$4.890,00</b>						

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação, número do empenho e número do convênio **(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.060/2025 – EMPENHO Nº \_\_\_\_/2025 – CONVÉNIO MAPA Nº 913007/2021)**, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**IV.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**V.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**VI.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**VII.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**VIII.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**IX.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

**X.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**XI.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**5.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:**

**6.1.** A entrega provisória do implemento deverá ser em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa.

**I.** O implemento deverá ser novo e a empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e ou funcionamento;

**II.** A empresa deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município (Rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, CEP 97.420.000), versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional;

**III.** Os Implementos deverão estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e com o certificado de garantia devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital;

**IV.** Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente;



**V.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos);

**VI.** A entrega definitiva do implemento será efetivada, logo após a entrega técnica, e os efetivos testes de funcionamento, e a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável; Verificada a não conformidade no recebimento/funcionamento do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **7.1. São Obrigações da Contratante**

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

##### **7.2. São Obrigações da Contratada**

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver



sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2025  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.060/2025**

indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii" do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de novembro de 2025.

**CONTRATANTE**  
**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 03/11/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2025  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.060/2025

Fabricio Della Pace Rosa

OAB nº 106446

Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 187/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2024**

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Coronel Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, conjunto 1611, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, ora denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 74, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistemas do Ministério da Previdência para o setor responsável pelo RPPS. A mesma irá realizar os seguintes procedimentos:

**CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

- Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
- Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;
- Suporte na elaboração dos relatórios semestrais conforme o ART 129 da Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022 Controle de gestão de recursos versus PI 2024. Total de 2 referente a 2024.
- Suporte anual no relatório de governança TCE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

## PLATAFORMA ONLINE - SGI

- Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;
- Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS;
- Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por Benchmark que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000**

---

- Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de Comparativo por Benchmark, o relatório comparativo por Benchmark é um ranking dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado Benchmark. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

**DEMAIS SERVIÇOS:**

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN
- Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
- Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;
- Suporte bimestral do DIPR no CADPREV-WEB;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do contrato é de R\$10.651,32 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), sendo pago valor mensal de R\$ 887,61(oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), pelo período de 12 meses.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos da emissão da nota fiscal a ocorrer após a conclusão do serviço.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos no valor deste Contrato Administrativo todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2004- Manutenção Secretaria da Administração e Setores Subordinados.**

**CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O prazo para a execução, bem como a vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DO MUNICÍPIO:** a) proceder ao pagamento dos valores ora pactuados; b) fornecer à CONTRATADA todas informações e documentações necessárias para a execução dos serviços contratados; c) exigir o cumprimento de todas as determinações deste contrato; d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato; e) notificar A CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de qualquer imperfeição e/ou irregularidade no curso da execução deste contrato; f) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste Contrato.

**DA CONTRATADA:** a) prestar os serviços na forma ajustada; b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO; c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor; e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; f) fornecer equipamentos de EPIs aos seus funcionários durante toda execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- (a) advertência;
- (b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;
- (c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** Ao MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de nº 418/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Cerro Largo, RS, aos 01 de novembro de 2024.

PAULO CESAR  
KIPPER DE  
ALMEIDA:332429090  
20

Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR KIPPER  
DE ALMEIDA:33242909020  
Dados: 2024.11.01 16:00:42  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO,  
PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

JOAO CARLOS  
ENNES DA  
SILVA:6761662303  
4

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS ENNES  
DA SILVA:67616623034  
Dados: 2024.11.01  
17:32:32 -03'00'

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA,  
EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_